

APROVADO

Autor: **DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0163/24-AL**

Protocolo nº: 9627/24

Data: 29/10/2024

Assunto: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO FURLAN



PROJETO DE LEI Nº /2024 - ALAP

AUTOR: FABRÍCIO FURLAN – REDE

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL PARA O ESTADO DO
AMAPÁ A DANÇA ZIMBA DO CUNANI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da dança Zimba.

Art. 3º - Autoriza a livre realização de apresentação da dança nos espaços públicos comuns, respeitando as legislações específicas pretéritas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO BEVILÁQUIA FURLAN
Data: 28/10/2024 10:43:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRÍCIO FURLAN
DEPUTADO ESTADUAL
REDE/AP**



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial para o estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, no distrito do Cunani, município de Calçoene.

A dança folclórica de origem africana presente unicamente na comunidade negra do Cunani, vila rural localizada no interior do município de Calçoene (litoral norte do estado do Amapá). É dançado em honra aos santos da Igreja Católica Apostólica Romana, em especial São Benedito e Santa Maria.

Palavra de origem possivelmente africana, o qual possui sinônimo de Carimbó, também é conjugado como verbo Zimbar, a qual é uma ação que determina velocidade, dinâmica. Mais ritmada que o Marabaixo e um pouco menos que o Carimbó além disso, como os ladrões do Marabaixo os versos do Zimba são cantados no padrão: "chama-e-resposta".

Dessa forma é dança, é ritmo, é também uma reunião festiva na qual participam parente de sangue ou não, para comemorar a vida e suas datas festivas em um grande ato de confraternização com comidas, bebidas, danças (entre elas o Carimbó), troca de informações, muitas brincadeiras e alegria típica do amazônico.

Os grupos folclóricos da comunidade de Cunani, no município de Calçoene, realizam programações festivas com o Zimba em todas as datas comemorativas do lugar e na semana da consciência negra, no mês de novembro, no Encontro dos Tambores, no Centro de Cultura Negra, em Macapá.

Nas festas os grupos utilizam tambores feitos de tronco de árvore, cobertos de couro de cobra jiboia ou de cabrito, e tocam em ritmo acelerado, parecido com o carimbo (PA) e o batuque (AP), (rápido e veloz), marcando sempre com dois bastões de madeira que repenicam atrás do tambor, quando esse é batucado (tocado). Um ritmo contagiando que não deixa ninguém ficar sentado.

O grupo e tambor de crioula é o único que apresenta o tambor de crioula no Amapá. Dois tambores e duas varas o que torna o Zimba uma dança com jinga diferente, as mulheres rodopiam suas saias estampadas em passos variados e os homens jogam o corpo em um molejo único com passos firmes e cadenciados no ritmo do Zimba.

Presente nas comemorações por mais de cem anos, é incentivada aos jovens pelos primeiros moradores. Mais do que passos compassados ao toque do tambor tocado, o canto e a dança carregam e contam a história, as lutas, as crenças e os ensinamentos dos primeiros habitantes do município.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

Nos últimos anos a dança tem sido fonte de pesquisa para pesquisadores de universidades do Norte do país e produtores de áudio visual para incentivar e compartilhar o trabalho, a arte e a cultura que vem sendo mantida por mais de um século.

Diante disso, visamos por meio deste, a valorização e desenvolvimento da comunidade, promovendo a cultura, turismo e fortalecimento da identidade cultural. **Resgatando as tradições e valorizando esta manifestação cultural que é única no Amapá.**

Assim, aguarda-se a indispensável anuência dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que reputamos de levado interesse público

Protocolo Digital nº 277/24 em 29/10/2024 às 07:00

PLO n.0163/24-AL



Documento assinado digitalmente
FABRICIO BEVILACQUA FURLAN
Data: 23/10/2024 10:33:34-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

**FABRICIO FURLAN
DEPUTADO ESTADUAL
REDE/AP**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0163/24-AL ocorreu na 31ª Sessão Extraordinária realizada no dia 16/12/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.

Elxandro do Nascimento dos Santos
Elxandro do Nascimento dos Santos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0163/24-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2024



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 07/11/2024 às 09:22:02. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 66afd61112db2c610ac84195c919c5c4



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0056/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0163/24-AL
AUTORIA : Deputado Fabrício Furlan
EMENTA : Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani e dá outras providências.
RELATOR : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0163/24-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão. Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATOR

Acerca dos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade, verifica-se que a proposição não viola o regime de repartição de competências constitucionais, visto que trata de matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre o tema da Cultura, conforme disposição expressa no art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



Ao analisar se a proposição em tela contém características atinentes às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, verificou-se que, em simetria constitucional ao art. 61, § 1º, inciso II, "a" e "b" da Constituição Federal, prevê o artigo 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Dessa forma, considerando que a matéria é de competência legislativa estadual, em sede de competência concorrente entre União e Estados, e que o tema pertence ao rol de competências desta Casa de Leis, não há impeditivos constitucionais para a aprovação do presente projeto de lei estadual que visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani.

Conforme preceitua o art. 216 da CF/88, o patrimônio cultural brasileiro é definido como "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". E a Dança Zimba do Cunani se enquadra como um bem imaterial que carrega valores históricos, culturais e sociais, justificando sua proteção e promoção. Trata-se de uma manifestação cultural tradicional do estado do Amapá, que mistura dança, música, teatro e elementos rituais. Essa expressão artística é originária da região de Cunani, localizada no município de Calçoene, e tem raízes afro-indígenas, refletindo a rica diversidade cultural da região amazônica.

O art. 215, §1º, CF/88 determina que o Estado deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outras que contribuem para a diversidade cultural. A propositura de Lei reconhece a importância cultural da dança para a identidade local e regional, promovendo a diversidade cultural do Amapá e preservando tradições ameaçadas. É uma celebração da diversidade e uma maneira de manter vivas as tradições ancestrais em meio às transformações sociais e econômicas.

A Dança Zimba do Cunani é uma forma de preservar a memória e a identidade cultural do povo do Amapá. E a lei em análise demonstra ser a formalização do compromisso do poder público com a proteção desse importante patrimônio cultural, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

No que diz respeito à Técnica Legislativa, o projeto, está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 0024/2004, do Estado do Amapá.

Ante todo o exposto, opina-se, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0163/24-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan.

É o Parecer s.m.j.


Deputado JESUS PONTES
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **aprovou** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0163/24-AL.

Macapá, 01 de abril de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA 08 / 04 / 2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 0056/25-CCJ-AL QUE APROVA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0163/24-AL

☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				X
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0163/24-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Dança Zimba do Cunani e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02 de abril de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 02/04/2025 às 09:05:03. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS cd96878cca9f41377c8db6550c81c686



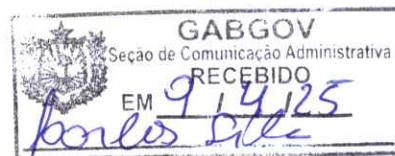
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0334/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0163/24-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0163/2024-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0163/2024-AL

Autor: Deputado FABRÍCIO FURLAN



Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da dança Zimba.

Art. 3º Fica autorizada a livre realização de apresentação da dança nos espaços públicos comuns, respeitando as legislações específicas pretéritas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de abril de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100728

LEI Nº 3.215 DE 02 DE MAIO DE 2025

Denomina “Hercílio da Luz Mescouto”, o Terminal Hidroviário de Macapá que está sendo construído no Trapiche Santa Inês, na orla da cidade de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Hercílio da Luz Mescouto” o Terminal Hidroviário de Macapá, atualmente em construção no município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por objetivo homenagear a memória de Hercílio da Luz Mescouto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento urbano no Estado do Amapá.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Transportes (SETRAP) será responsável por adotar as medidas necessárias, incluindo a instalação de placas indicativas com a nova denominação no local e a divulgação oficial junto à sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100729

LEI Nº 3.216 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do Estado do Amapá - ADFAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Amapá - ADFAP, constituída por prazo indeterminado, pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma da constituição civil e regida pelas normas expressas em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira, cujas atividades da associação se caracterizam por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, o de defender os interesses de seus associados, o de lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática a todas as pessoas com deficiência física, o de combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, o de levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres e o de lutar junto à comunidade para facilitar a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100730

LEI Nº 3.217 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da dança Zimba.
Art. 3º Fica autorizada a livre realização de apresentação da dança nos espaços públicos comuns, respeitando as legislações específicas pretéritas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100731

LEI Nº 3.218 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0163/24-AL, que contém 15 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento